LEI Nº. 2.604
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCICIO DE 2015 À REALIZAR REPASSE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2015 à realizar repasse à seguinte entidade, mediante Convênio:

§ 1º – À CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI,

I – a título de **repasse**, o valor estimado em **R$ 791.714,00** (setecentos e noventa e um mil setecentos e quatorze reais), repassados da seguinte forma:

II - 90% (noventa por cento) do repasse de que trata o iniciso I deste artigo, são recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, correspondente ao valor estimado de R$ 712.542,60 (setecentos e doze mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 11 - Creche - Fundeb
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Ficha: 118
Aplicação: Educação

III - 10% (dez por cento) do repasse de que trata o iniciso I deste artigo, são recursos advindos do Salário Educação, correspondente ao valor estimado de R$ 79.171,40 (setenta e nove mil cento e setenta e um reais e quarenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 07 - Creche
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Ficha: 95
Aplicação: Educação

§ 2º) – O repasse de que trata o inciso I deste artigo está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2013 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente

governamental e por aluno em 2014, conforme planilhas em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 2º)- O repasse de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até 11 meses, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, mediante ajuste entre as partes.

Artigo 3º) – A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007, além das orientações do FNDE e obrigações previstas no convenio municipal.

Artigo 4º) - A autorização de repasse descritas no artigo 1º, inciso I; fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2015, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2015.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL, REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

DOMINGOS SCIACCA FILHO
Diretor Administrativo